



BARREIRA
PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº 032/2025, DE 08 DE MAIO DE 2025.

INICIATIVA: EXECUTIVO.

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ACUIDADE VISUAL E AUDITIVAS DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL.

MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA**, Estado do Ceará, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo, através de seu órgão competente, aplicará, obrigatoriamente, exames médicos de acuidade visual e auditiva nos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

§1º Os exames de que trata o caput deste artigo deverão ser aplicados em até 30 (trinta) dias da data de início do ano letivo, ou em caso deste já ter iniciado, em até 30 (trinta dias) da promulgação dessa lei.

§2º Se for identificada alguma deficiência auditiva e/ou visual, o aluno deverá ser encaminhado para acompanhamento adequado, inclusive com o fornecimento de lentes corretivas e/ou aparelhos auditivos, se indicados.

Art. 2º O teste de Acuidade Visual e Auditiva será realizado anualmente sempre que indicada a necessidade pelo estudante no momento da matrícula e/ou for constatada pelo professor que o acompanha em sala de aula.

Art. 3º O Poder Executivo deve destinar rubrica orçamentária para realizar a necessária dispensação das órteses e demais recursos exigidos.

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmh.ce@gmail.com



BARREIRA
PREFEITURA

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deve implementar um protocolo e fluxo para efetivar o direito, estabelecendo um prazo de 60 (sessenta) dias da vigência da Lei.

Art. 5º O Poder Executivo deve anualmente elaborar relatório contendo o número de alunos que foram encaminhados para os agendamentos de saúde, bem como a quantidade de órteses dispensadas por tipo, observada a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Benedito Torres, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2025.

MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA
Prefeito Municipal de Barreira/CE

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com